

CARTILHA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO SEM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

O QUE É?

É o documento expedido pela Administração Municipal, mediante abertura de processo administrativo, reconhecendo que o projeto de edificação está aprovado, pois atende à legislação municipal. Entretanto, **soamente a aprovação do projeto não dá direito a iniciar a construção** (neste caso, é necessário solicitar o Alvará de Construção).

PARA QUEM É O SERVIÇO?

Proprietário do imóvel, inventariante, pessoas interessadas em financiar a compra do imóvel, outros.

DO QUE PRECISA?

1. **Requerimento** solicitando a aprovação do projeto, conforme o [ANEXO I – Modelo de Requerimento](#).
2. Uma cópia da **Matrícula** do terreno, **atualizada** nos últimos 30 dias, em nome do requerente;
3. Uma via da **Certidão Negativa de Débitos do imóvel**, expedida pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Ponta Porã–MS;
4. Uma Cópia dos **documentos do proprietário** (pessoa física ou jurídica do proprietário): RG/CPF/CNPJ/Contrato Social da Empresa/Contrato de prestação de serviços da empresa, procuração, etc.
5. Em caso de financiamento da construção, cujo lote não esteja em nome do proprietário, deve ser apresentado o documento de intenção de compra e venda e a **Declaração da intenção do financiamento** – a documentação é fornecida pela Instituição Financeira;
6. Documento que vincule o requerente ao proprietário, quando for o caso (inventário, financiamentos, etc.);
7. Uma via do **Alvará de Cadastramento do Profissional** expedido pelo Setor de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Ponta Porã;
8. **Documento de Responsabilidade Técnica** do Profissional (ART ou RRT) do **autor do projeto**;
9. Uma via do **Memorial Descritivo – BIC**, conforme o [ANEXO II – Boletim de Informações Cadastrais – BIC \(Memorial\)](#);
10. Uma via do **Projeto arquitetônico** elaborado por profissional, conforme o [ANEXO III - Conteúdo do Projeto Arquitetônico](#)
11. **Guia de Diretrizes Urbanísticas** (GDU), quando exigido na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
12. Apresentar toda a documentação em **pasta com elástico**;
13. Encaminhar o **arquivo digital** para o e-mail: sap@pontapora.ms.gov.br, ASSUNTO: Número do protocolo, contendo a **Implantação em formato DWG Georreferenciado** (adotar sistema de projeção UTM e o Datum SIRGAS 2000 Zona 21S - versão até 2021).



QUAIS SÃO AS ETAPAS?

1. Pagamento da Guia para Protocolo;
2. Abertura de processo no Protocolo Geral;
3. Análise do processo pelo Setor de Análise de Projetos - SAP;
4. Solicitação de complementação/exigências se for o caso;
5. Deferimento do Processo, mediante a apresentação das vias complementares:
 - a) Mínimo de 4 (quatro) vias do projeto arquitetônico, devidamente assinada;
 - b) Mínimo de 4 (quatro) vias do Memorial Descritivo – BIC, devidamente assinado;
6. Retirada do Projeto Aprovado no Setor de Análise de Projetos – SAP;
7. Arquivamento do Processo para continuidade futura;

QUAL É O PRAZO?

1. Após o protocolo o processo será analisado em até 30 dias;
2. Após a ciência do proprietário das exigências ou irregularidades, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação/correção, caso contrário o processo será indeferido e arquivado.
3. Se for necessário, por solicitação, será dado prazo maior para as correções/cumprimento de exigências;

COMO SOLICITAR?

Retirar a Guia de abertura do Processo no Centro de Atendimento do Cidadão – CAC, sito à Rua Tiradentes, 301;

Após o pagamento da guia, o processo administrativo deve ser aberto no Protocolo Geral, localizado no Paço Municipal, sito à Rua Guia Lopes, 663 - Centro, Ponta Porã - MS, 79904-654.

COMO TIRAR DÚVIDAS?

Manifestações dos usuários acerca dos processos em andamento podem ser feitas por:

Telefone (67) 3926-6716 ou (67) 99892-5461 ou **E-mail:** sap@pontapora.ms.gov.br

Atendimento Presencial do Setor de Análise de Projetos exclusivo para profissionais de Engenharia, Arquitetura, Tecnólogos e Técnicos de Edificações - das **8h às 12h**.

LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

[LEI COMPLEMENTAR N. 197, DE 15 DE ABRIL DE 2020.](#)

[LEI COMPLEMENTAR Nº. 208, DE 07 DE JULHO DE 2.021.](#)

[LEI COMPLEMENTAR Nº. 209, DE 07 DE JULHO DE 2.021.](#)

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

Setor de Análise de Projetos – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Setor de Cadastro Imobiliário – Secretaria Municipal de Finanças